

0007446-55.2023.8.18.0025 - Ref. mov. 45.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Prisci
VTA A PUNIBILIDADE POR ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO. Arq: Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
ARAUCÁRIA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE ARAUCÁRIA - ANEXA À VARA
CRIMINAL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI
Rua Francisco Dranka, 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: (41)3263-
5196 - E-mail: ara-3vj-e@tjpr.jus.br

Classe Processual: Execução de Pena de Multa
Assunto Principal: Pena de Multa
Processo nº: 0007446-55.2023.8.16.0025

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): ADRIANO BASTOS DALPRA

SENTENÇA

1. Relatório

Cuida-se de Execução da Pena de Multa, ajuizada em desfavor da parte nominada no preâmbulo desta sentença.

O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do benefício de indulto em relação à pena de multa, nos termos do artigo 2º, inciso X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

O artigo 2º do aludido Ato Normativo assim estabelece:

"Art. 2º Concede-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e migrantes:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Identificador: P.JLZS VZ0XY 49HUV Z6SHD

[...]

X - condenadas a pena de multa, ainda que não quitada, independentemente da fase executória ou do juízo em que se encontre, aplicada isolada ou cumulativamente com pena privativa de liberdade, desde que não supere o valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ou que não tenham capacidade econômica de quitá-la, ainda que supere o referido valor; [...].

Considerando que o(a) apenado(a) preenche os requisitos para à obtenção do indulto, aliado ao fato que de o quantum imposto à título de multa não ultrapassa o piso estabelecido pela Portaria nº 75 /2012 (correspondente a R\$20.000,00 – vinte mil reais), de rigor a concessão da benesse.

3. Dispositivo

Sendo assim, ante o acima exposto, **declaro extinta a pena de multa** imposta ao(à) condenado(a) supramencionado(a), em razão de ter sido beneficiado(a) pelo indulto natalino presidencial, nos termos do artigo 2º, X, do Decreto Presidencial nº. 11.846, editado em 22 de dezembro de 2023.

Promova-se o levantamento das constrições (penhora online e/ou protesto judicial) eventualmente existentes e, em sendo o caso, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) executado(a).

Realizem-se as comunicações necessárias.

Oportunamente, archive-se mediante as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Araucária, datado e assinado digitalmente.

Priscila Crocetti

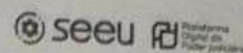
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO

TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE ARAUCÁRIA

VARA CRIMINAL



Justiça Gratuita - Prazo 30 dias (os mandados podem ser cumpridos preferencialmente por meio eletrônico).

Processo: 0006426-68.2019.8.16.0025

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos

Autoridade(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Executado(s): • ADRIANO BASTOS DALPRA (RG: 85561537 SSP/PR e CPF/CNPJ:
036.824.349-41)

Rua Celso Silva, 77 CASA - Campina da Barra - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.709-845 - Telefone: 41 9 9635/2912

O(a) Doutor(a) Priscila Soares Crocetti, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Execução em Meio Aberto de Araucária, na forma da lei,

M A N D A ao Senhor Oficial de Justiça, ou a quem lhe substituir:

INTIMAR, no seu endereço, ou onde for encontrada, a parte acima qualificada do inteiro teor da sentença de arquivamento/extinção proferida, referente aos autos em epígrafe.

Araucária, 21 de junho de 2024.

Juliana Marie Takahagui - mbc
Técnica Judiciária

SENTENÇA

1. Trata-se de Autos de execução de pena.

O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do apenado pelo cumprimento integral da pena imposta.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

2. Considerando o parecer ministerial, julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado, qualificado nos autos, diante do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

Após o trânsito em julgado e realizadas as comunicações determinadas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, arquivem-se os autos.

A presente decisão serve como certidão, como ofício e como mandado, e eventual resposta poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico desta Vara Criminal (ara-3vj-e@tjpr.jus.br).

3. Para fins de arbitramento dos honorários advocatícios, o defensor dativo deverá apresentar petição nos autos do processo.

4. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Diligências necessárias.

Priscila Crocetti

Juíza de Direito